

RESOLUÇÃO Nº 004/CONSUNI, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Artigo 47 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, aprovado pelo Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, bem como o \$ 1º do artigo 31 da Portaria 475 de 26 de agosto de 1987;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Sub-Reitoria Administrativa apresentará anualmente à Sub Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Gradua
ção o Plano de Capacitação do Servidor Técnico Administrativo da
Universidade Federal de Mato Grosso, contendo análise da situação
real dos recursos humanos técnico-administrativos da Universidade
Federal de Mato Grosso e metas estabelecidas a serem atingidas na
formação dos recursos humanos da Instituição, de acordo com a Política de Capacitação do Técnico Administrativo.

Parágrafo Único - Só participará do Plano de Capacitação do servidor Técnico Administrativo o técnico de nível superior enquadrado no Regime Jurídico Único.

Artigo 2º - As Coordenações responsáveis pela elaboração de Plano de Capacitação do servidor Técnico-Administrativo deverão considerar o equilíbrio no aperfeiçoamento dos Técnico-Administrativos, evitando que façam as mesmas opções e deixem sub- $\frac{\acute{a}}{}$ reas de conhecimento sem profissionais especificamente qualificados.

Artigo 3º - A autorização de afastamento será recomendada pelo Coordenador da área em que esteja lotado o servidor





técnico-administrativo com anuência do Sub-Reitor Administrativo e Comissão Permanente de Pessoal Técnico administrativo, de acor do com a Política de Capacitação.

Artigo 4º - O afastamento do pessoal técnico-administrativo para realizar curso de Pós-Graduação dependerá de processo individual que contenha:

- a) dados sobre o curso pretendido;
- b) recomendação da CAPES;
- c) parecer favorável do cordenador da área a que es teja vinculado, com a justificativa sobre a rele vância do treinamento;
- d) dados sobre o número de técnicos já afastados, es pecialmente na área pretendida, e de técnicos pós-graduados ou não na área;
- e) parecer favorável da Sub-Reitoria Administrativa.

Artigo 5º - O prazo de autorização para afastamento do servidor Técnico-Administrativo realizar curso de Pós-Graduação, dependerá da natureza do aperfeiçoamento, considerando:

- a) Pós-Graduação "Lato Sensu", no máximo 12 (doze) me ses, ou excepcionalmente de acordo com o cronogra ma do curso.
- b) Pós-Graduação "Stricto Sensu", 36 (trinta e seis) meses para Mestrado, 48 (quarenta e oito) meses a nível de Doutorado e 12 (doze) meses a nivel de Pós-Doutorado.

Artigo 6º - Os Cursos de Pós-Graduação serão realizados prioritariamente na sede, porém, quando for do interesse do servidor e da instituição, o Reitor poderá deferir a saída do Técnico, para realizar curso fora da Instituição.

Artigo 7º - A Sub Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação só considerará pedidos para curso de Pós-Graduação fora da área de conhecimento e formação do candidato, quando as

5



necessidades de desenvolvimento de recursos humanos sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Instituição.

Artigo 8º - Só poderá requerer afastamento para cur sos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), o técnico que tenha pelo menos dois anos de atuação na Universidade Federal de Mato Grosso, e tenha adquirido a estabilidade prevista na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Artigo 90 - O afastamento para curso de Pós-Gradua ção não acarretará qualquer prejuízo funcional e salarial ao servidor técnico-administrativo.

Artigo 10 - O Técnico afastado para Pós-Graduação, passará a estar vinculado à Sub Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação durante o período de afastamento, assumindo o compromisso de:

- a) enviar documentos relativos às matrículas, semestralmente;
- b) enviar relatório semestral à Sub Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação;
- c) não alterar a área de concentração do curso sem autorização da Sub Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação e do seu orgão de lotação;
- d) permanecer na Instituição, após o retorno, por período igual ou superior ao do afastamento;
- e) ressarcir a Universidade Federal de Mato Grosso dos investimentos feitos pela mesma, em caso de a bandono, não conclusão do curso sem justa causa, ou de não retorno à Instituição.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos, da Monografia ou Defesa de Tese no prazo estabelecido.

Artigo 11 - No caso de curso fora da sede e de o Técnico preferir elaborar e/ou concluir a dissertação ou tese na





Universidade Federal de Mato Grosso, poderá fazê-lo, desde que autorizado pelo Coordenador do Curso e por seus orientadores. Neste caso, o técnico, poderá solicitar à Chefia a redução de 50% da Carga Horária Semanal, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do retorno.

Artigo 12 - Fica assegurado ao Servidor Técnico-Adm<u>i</u> nistrativo que for selecionado para realizar curso de Pós-Graduação na Universidade Federal de Mato Grosso, os mesmos direitos con cedidos áqueles que realizarem cursos fora da sede.

- a) falta de remessa dos comprovantes de matrícula se mestral;
- b) falta de remessa dos relatórios semestrais;
- c) verificação de baixo indice de aproveitamento no curso;
- d) não cumprimento do disposto na letra "c" do artigo 10.

Artigo 14 - No caso de vários candidatos de um mesmo setor pretenderem afastar-se numa mesma época, o Coordenador da área estipulará o número de servidores que poderão ser autorizados a sair sem prejuízo à instituição.

- **§ 1º -** No caso de seleção, os critérios a serem observados serão:
 - a) maior tempo de efetivo serviço na UFMT;
 - b) maior correlação entre a área de estudo pretendida e sua área de atuação no setor;
 - c) avaliação de desempenho do servidor no setor onde se encontra lotado.
- \$ 29 Os preteridos serão candidatos preferenciais para o próximo período, desde que não estejam inclusos em processos administrativos ou recebido punições nos últimos 2 anos.

5



Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Sub Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ouvidas a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo e a Sub-Reitoria Administrativa.

Artigo 16 - Quando da implantação do Plano de Carreira do Servidor Técnico-Administrativo, a presente Resolução sofrerã as alterações que se fizerem necessárias no Conselho pertinente.

Artigo 17 - Das decisões emanadas com base no artigo 15 desta Resolução, cabe recurso ao Conselho Superior Competente.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor à partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cui \underline{a} bá, 05 de dezembro de 1991.

AUGUSTO/FREDERICO MULLER/JUNIOR

Presidente do CONSUNI